



CONTRATO Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – ETURB/PMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.000079/2024-65– ETURB

**CONTRATAÇÃO ORIUNDA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, TENDO DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E DO OUTRO A EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA, COMO CONTRATADA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB**, CNPJ: 06.688.535/0001-83 com sede e administração nesta capital, na Rua: Clodoaldo Freitas, nº 664, Bairro: centro, CEP: 64000-360, Teresina - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.687.983- 35, RG nº 2.277.345, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí.

**CONTRATADA: R. MELO CONSTRUTORA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 01.857.346/0001-73, e Inscrição Municipal Nº 0741035, com sede na Rua Coelho de Resende, 3037 - sala 01, Bairro Aeroporto na cidade de Teresina/PI - CEP: 64003-695, e-mail: [construtoramelos@yahoo.com.br](mailto:construtoramelos@yahoo.com.br), telefone: (86) 3081-8792/ (86) 3235-5634, neste ato representado por **JOÃO FRANCISCO LUSTOSA DE MELO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1.923.891 SSP– PI e CPF/MF nº 784.666.013-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato pelos termos que seguem, conforme o Pregão nº 001/2024 - ETURB, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 13.303 de 30.06.2016, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/21 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação, oriunda de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na **execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária municipal da zona urbana e rural do município de Teresina-PI**, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas ao Termo de Referência do procedimento licitatório, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

#### 1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

1.2.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.

1.2.3. A CONTRATADA deverá seguir a orientação do "Manual Tapa-Buraco" da ETURB ([https://drive.google.com/file/d/1UzWy4HyCkWW4IhLq\\_i8Rb94RYWFuMmGf/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1UzWy4HyCkWW4IhLq_i8Rb94RYWFuMmGf/view?usp=sharing)) conforme anexo, no processo de licitação, para a realização dos reparos de natureza "tapa-buraco" que se destinam ao conserto pontual de painéis, remendos e deterioração localizada (inferior a 6m de extensão).

1.2.4. A CONTRATADA deverá realizar os trabalhos de fresagem em qualquer trecho que demande esse tipo de serviço, conforme necessidade identificada, ou mediante solicitação da ETURB/CEASF.

1.2.5. A CONTRATADA deve aderir às rotas designadas pela ETURB/CEASF para a realização dos serviços de reparo de "buracos".

1.2.5.1. As rotas serão designadas à equipe de execução da CONTRATADA através do software de gestão de frota "Zeo Route Planner".

1.2.5.2. Adicionalmente, eventuais custos suplementares associados à ampliação da quantidade de veículos no referido software serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.2.6. Não servirão de pretexto para que a CONTRATADA se desobrigue da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e pelo preço proposto, a alegação de insuficiência de detalhes ou lapso nas especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

1.2.7. Os elementos especificados no item 1.2.2 são integrantes e se completam na execução dos serviços. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas, com autorização formal e escrita do Responsável Técnico da ETURB/CEASF, e devidamente aprovadas pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a Fiscalização, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra.

1.2.8. Os ensaios e testes exigidos pelas Normas Técnicas e/ou pelas especificações técnicas, deverão ser realizados por empresas especializadas, a serem aprovadas pela fiscalização da ETURB/CEASF. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo objeto de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes.

1.2.9. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

1.2.10. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

1.2.11. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada na obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

1.2.11.1. Um Livro de Ocorrência de Obra, com folhas numeradas;

1.2.11.2. Registro de autorização (ordem de início dos serviços).

1.2.12. Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue à ETURB/CEASF, após a conclusão da mesma.

1.2.13. As anotações diárias no Livro de Ocorrência da Obra serão realizadas pela CONTRATADA, registrando o andamento da obra, fluxo de materiais e mão de obra, paralisações e seus motivos, instruções, orientações, vistorias, visitas ou qualquer fato pertinente de registro da execução de obra. A Fiscalização da ETURB/CEASF fará a verificação, vistoriando as ocorrências registradas, podendo emitir pareceres, realizar registros complementares, autorizar serviços, notificar irregularidades ou determinar

providências.

1.2.14. A CONTRATADA designará na direção geral de obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, devidamente registrado no órgão competente, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

1.2.15. A CONTRATADA manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área civil e devidamente registrado no órgão competente, devidamente habilitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

1.2.16. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas do trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes.

1.2.17. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e mão de obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

1.2.18. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa da CONTRATANTE, mediante comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior do substituto indicado.

1.2.19. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº3.214/78, do Ministério do Trabalho, e suas modificações.

1.2.20. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e a manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

1.2.21. A CONTRATADA deve fornecer um caminhão com cabine para o deslocamento dos colaboradores durante o período de prestação de serviços.

1.2.22. Os equipamentos e materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

1.2.23. O uso, devido ou não, na execução das obras e serviços objeto desta licitação, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigar, exclusivamente, a CONTRATADA.

1.2.24. A ETURB/CEASF reserva-se o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente, para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato resultante desta licitação. Neste caso, a CONTRATADA não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos ou pessoal na área, para execução destes serviços.

1.2.25. A CONTRATADA exonera, desde já, a ETURB/CEASF de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.

1.2.26. A execução e operação de obras e serviços provisórios e definitivos, transporte de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos e particulares.

1.2.27. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressaltando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

1.2.28. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de isolamento das áreas de trabalho, circulação e instalações necessárias à obra, garantindo a limitação de acesso a pessoas não autorizadas e a completa segurança de operários e de terceiros.

1.2.29. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiros, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da ETURB/CEASF ou de seus prepostos.

1.2.30. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços por parte da CONTRATANTE.

1.2.31. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

1.2.32. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

1.2.33. Os casos omissos, quando não solicitados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da ETURB/CEASF.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor anual para a referida aquisição é de até **R\$ R\$ 17.474.051,20 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e cinquenta e um reais e vinte centavos)** consoante informação da Ata de registro de preço nº 04/2024 e proposta anexada ao processo administrativo.

2.2. Os preços registrados, bem como suas quantidades, seguem discriminados abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária municipal da zona urbana e rural do município de Teresina-PI.	1	R\$ R\$17.474.051,20 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cinquenta e um reais e vinte centavos)	R\$ R\$17.474.051,20 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cinquenta e um reais e vinte centavos)
<b>VALOR TOTAL R\$ 17.474.051,20 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cinquenta e um reais e vinte centavos)</b>				

2.2.1. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00081.000079/2024-65.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1. A prestação do serviço correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Dotação: 20001 . 15451 0004 4 . 015 - Melhorias de vias públicas

Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1754626 - Recursos de Operações de Crédito-Cidade Integrada com o Povo

## CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

4.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico

por Registro de Preços nº 01/2024 com seus anexos e a proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal 9.177/09, do artigo 62, da Lei nº 13.303/16 e subsidiariamente do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 5.3. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, conforme estabelecido na Lei 14.133/21 e prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados;
- 5.4. As obrigações decorrentes da prestação do serviço a serem firmadas entre a Administração e a empresa prestadora serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente;
- 5.5. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA -DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 6.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, **podendo ser prorrogado**, em virtude da natureza do objeto desta licitação, na forma do 71 da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.
- 7.2. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 7.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:
  - 7.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 7.3.2. Seguro - garantia;
  - 7.3.3. Fiança bancária.
- 7.4. A garantia em conta bancária específica a ser fornecida em Contrato deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.
- 7.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO/ EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O regime de execução será indireto e o regime de contratação será de empreitada por preço unitário, sendo a contratação por preço certo de unidades determinadas, por força do art. 43, inc. I, Lei nº 13.303/2016.

8.2. Na obra em questão, os pagamentos deverão ser decorrentes de medições de quantitativos executados dos serviços contratados, pagos por seus respectivos preços unitários. Com isso, as quantidades medidas são as efetivamente executadas e o valor da obra não é certo. O pagamento se dá após cada medição e, caso não tenha havido a necessidade da execução das quantidades estimadas, a administração beneficia-se com o pagamento inferior ao contratado.

#### **CLÁUSULA NONA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. A malha viária municipal da zona urbana e rural do município de Teresina-PI, delimitada pela Lei Nº 5.757 de 2022 e conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas ao Termo de Referência.

§1º Os serviços com previsão de contratação seguem descritos e quantificados nas Planilhas Orçamentárias, referem-se a execução de manutenção da malha viária, conforme o surgimento da demanda e necessidade de manutenção corretiva, manutenção preventiva e reparos, englobando a realização de serviços de fresagem, demolições e retiradas, levantamentos ou rebaixamentos de poços de visita, manutenção e reparos de vias de terra, intertravados, vias asfaltadas e vias em concreto cimento portland, de forma a manter as condições ideais das vias municipais, garantindo segurança, conforto e fluidez na mobilidade dos munícipes. Os quantitativos constantes das Planilhas acima citadas são meramente previsões de utilização, sendo certo que a ETURB/CEASF não está obrigada a contratar a sua totalidade.

§2º As Ordens de Serviços serão emitidas em nome da detentora da Ata de Registro de Preços apenas quando for constatada a necessidade da execução dos serviços e quando houver disponibilidade financeira para tanto. Os quantitativos pretendidos, prazos e locais para entrega e realização dos serviços serão definidas em ordem de serviços específicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. A obra deverá seguir o cronograma físico financeiro anexo, com o prazo estipulado pelo mesmo, podendo ser prorrogado por intercorrências naturais, contundo não devendo ser superior a vigência do contrato;

10.2. O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

10.3. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações, equipamentos e aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados. Além disso, todas as áreas envolvidas pela obra serão entregues totalmente limpas e isentas de entulho.

10.4. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega Provisória, no qual deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela ETURB, uma equipe de manutenção composta de um encarregado, auxiliado por pedreiros, eletricitas, bombeiros e tantos outros operários quantos sejam necessários. Após esse prazo, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva. E, de acordo com o Termo de Contrato referente a essa obra, a multa por dia de atraso na entrega será de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 11.1. Receber o objeto desta licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto, para que seja substituído ou corrigido;
- 11.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento dos produtos;
- 11.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
- 11.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos, objeto do presente Termo;
- 11.10. Fazer cumprir a garantia dos produtos, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

- 12.1. Alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se à ETURB/CEASF o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.
- 12.2. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se à ETURB/CEASF o direito de mandar efetuar os ensaios que se julgarem necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.
- 12.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela ETURB/CEASF e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.
- 12.4. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança de trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização da ETURB/CEASF.
- 12.5. Executar os serviços no prazo contratado.
  - 12.5.1. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados em qualquer horário do dia, todos os dias da semana, incluindo feriados e finais de semana, sem ônus de custo adicional para a CONTRATANTE.
- 12.6. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da ETURB/CEASF, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério da ETURB/CEASF, seja considerada inconveniente.
- 12.7. Preencher e cumprir, quando aplicável, os itens presentes no ANEXO – CHECKLIST DE REQUISITOS DE S.M.T. e M.A., referentes aos procedimentos de segurança no trabalho e meio ambiente.
- 12.8. Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.

- 12.9. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 12.10. Comunicar à ETURB/CEASF as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- 12.11. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham a ter acesso, referente às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pela ETURB/CEASF.
- 12.12. Permitir e facilitar à ETURB/CEASF o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo à ETURB/CEASF, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.
- 12.13. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou de omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a ETURB/CEASF e sem implicar alteração de prazo contratual.
- 12.14. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da ETURB/CEASF ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.
- 12.15. Apresentar, para controle e exame, sempre que a ETURB/CEASF o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.
- 12.16. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará também com as despesas relativas à assistência médica.
- 12.17. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a ETURB/CEASF venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 12.18. A CONTRATADA deve providenciar as eventuais aprovações, junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus à CONTRATANTE.
- 12.19. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como proverá o seguro de danos físicos, sendo o beneficiário a ETURB/CEASF e/ou quem por ela indicado.
- 12.20. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
- 12.21. Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 12.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, exigindo-se do referido preposto idoneidade;
- 12.25. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento dos produtos;
- 12.26. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à ETURB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

12.27. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes necessários à execução do objeto do contrato, sujeitando a contratadas sanções, em caso de descumprimento.

12.28. Entregar o objeto constante no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

12.29. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

12.30. Providenciar, em prazo hábil, correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

12.31. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

12.32. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

12.32.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.32.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.32.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

12.32.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.32.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VI I-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.33. Será exigido os mesmos documentos que foram exigidos da contratada a subcontratada, com exceção dos itens de experiência técnica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Os serviços serão prestados no município de Teresina e serão supervisionados pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF. A CEASF é vinculada à ETURB, entidade de administração indireta da Prefeitura Municipal de Teresina.

13.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da ETURB/CEASF, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

13.3. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar seus serviços em qualquer horário do dia, todos os dias da semana, incluindo feriados e finais de semana.

13.3.1. A amplitude de disponibilidade de horário visa atender às demandas variáveis da CONTRATANTE, garantindo flexibilidade e prontidão para a realização dos serviços contratados.

13.4. A ETURB/CEASF far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente

Fiscalizador designado, e na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

13.5. A ETURB/CEASF, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução dos serviços.

13.6. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

13.7. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra.

13.8. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e ETURB/CEASF, bem como todas as instruções da Fiscalização, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra.

13.8.1. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados à ETURB/CEASF, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

13.9. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

13.10. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo a Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

13.11. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

13.12. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da ETURB/CEASF, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

13.13. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obriga-a, por sua conta e risco, a correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou especificações.

13.14. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas que a CONTRATADA tenha causado, por ação ou omissão.

13.15. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo a CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Termo de Referência, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

13.16. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à ETURB/CEASF formalizar a sua suspensão.

13.17. No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

13.18 Compete à Fiscalização:

13.18.1. Verificar o material entregue, a execução dos serviços, conferir e atestar a Planilha de Medição;

13.18.2. Propor o cancelamento da Ordem de Serviço, quando detectada qualquer inconveniência aos interessados;

13.18.3. Convocar o Técnico Responsável da empresa para o local do serviço sempre que necessário;

13.18.4. Solicitar troca de pessoal, em parte ou no todo, sempre que a conduta de algum funcionário ou equipe da CONTRATADA seja obstáculo para o bom andamento dos serviços.

13.19. A solicitação será feita por memorando, informando quais funcionários apresentaram o desvio de conduta e caracterizando a ocorrência. Devidamente datado e assinado pela fiscalização.

13.20. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento do memorando.

13.21. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos encargos e obrigações trabalhistas, e em hipótese alguma será repassado qualquer ônus a ETURB/CEASF.

13.22. Os responsáveis técnicos, para o cumprimento das responsabilidades inscritas na Ata de Registro de Preços serão indicados pela ETURB/CEASF, facultada a designação de técnicos vinculados às demais Secretarias da Prefeitura de Teresina quando necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

14.1.1. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

14.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

14.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

14.2.2. Cópia legível do empenho;

14.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

14.2.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária.

14.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

14.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.2.8. Cópias do Contrato e ou (quando houver) da Ata de Registro de Preços e Aditivos.

I – Carta da Contratada encaminhando a medição;

II – Memória de cálculo;

III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;

IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente; V – Cronograma executivo (físico) realizado;

VI – Quadro resumo financeiro;

VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;

VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

**14.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: [processoeletronico@pmt.pi.gov.br](mailto:processoeletronico@pmt.pi.gov.br);**

14.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto desta licitação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

15.9. Convocar o fornecedor dos produtos visando à negociação para redução do preço e à sua adequação

ao praticado pelo mercado;

15.10. Frustrada a negociação, o fornecedor dos produtos será liberado do compromisso assumido;

15.11. Convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

15.12. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor dos produtos, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.13. Liberar o fornecedor do produto do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da emissão da nota de empenho;

15.14. Convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

15.15 O reajuste será dado de acordo com o menor valor entre o reajuste pelo IPCA ou por tabelas nacionais de orçamento, sempre verificando vantajosidade para a administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

16.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. O fornecimento dos produtos poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

17.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

17.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

17.2. O cancelamento dos registros, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

17.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

17.3.1 Por razão de interesse público; ou

17.3.2 A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ORDEM DE SERVIÇO E NOTA DE EMPENHO**

18.1. Homologada a licitação, esta será encaminhada aos setores solicitantes da mesma para que, conforme avaliação e necessidades, procedam a abertura de processo de solicitação de emissão de Ordem de Serviço/Nota de Empenho pelos setores competentes da ETURB.

18.2. É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

19.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado

quando:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.8. Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ETURB poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA E OS SEUS SÓCIOS as seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

19.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2.5. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório;

19.2.6. Sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior.

19.2.7 É aplicável a declaração de idoneidade (ART. 46 da LEI 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

19.3. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

19.3.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto (s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

19.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do produto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

19.5. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o produto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

19.6. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

19.7. Considera-se inadimplemento total:

19.7.1. a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do produto fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

19.7.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

19.8. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 19.10.

19.9. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do produto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

19.10. Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias no fornecimento dos produtos, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

19.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sanções disciplinares dos profissionais e responsáveis técnicos em seus respectivos conselhos profissionais;

19.12. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

19.13. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

20.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba ao licitante direito a qualquer indenização.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as

supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DA RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

21.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

22.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, conforme art. 69, inciso VII da Lei 13.303/16;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO**

23.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

23.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

23.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

23.1.3. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

23.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

23.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou

pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

23.3.1. “prática obstrutiva”:

23.3.1.2. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular ou ilícita;

23.3.1.3. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

23.5 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

24.1. O presente Contrato será publicado, conforme estabelece o disposto no art. 174, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

25.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e pelos preceitos de Direito Público, pela Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente, bem como pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes do Edital e do contrato.

Teresina, 05 de março de 2024.

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO  
EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO-ETURB  
CONTRATANTE

JOÃO FRANCISCO LUSTOSA DE MELO  
EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG\_CPF *Josennildo Nunes Soares Bezerra* . 3.763.974 . 068.445.173-51

RG\_CPF *Gabriel Gustavo Nogueira Silva Lima* . 3.855.952 . 062.233.773-47



Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 05/03/2024, às 11:08, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FRANCISCO LUSTOSA DE MELO, Usuário Externo**, em 05/03/2024, às 11:33, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9180979** e o código CRC **167B426C**.

Referência: Processo nº 00081.000079/2024-65

SEI nº 9180979

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - - CEP 64003-850 - Teresina - PI